

O MOSTEIRO DE OIA E A GRANJA DA SILVA, NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES LUSO-CASTELHANAS DOS SÉCULOS XIV-XV *

Por José Marques

1. Introdução

Em estudos anteriores, consagrados ao tema das relações galaico-minhotas¹, tivemos oportunidade de documentar que, apesar da instauração de uma fronteira política no século XII, da cisão operada na diocese de Tui, pela linha do Minho, nos finais do século XIV (1378-1380), e da vigilância, por vezes intensa, realizada pelas autoridades portuguesas e castelhanas, o intercâmbio entre os dois povos continuava a processar-se essencialmente na base de um sistema de *convivência* e *vizinhança* muito fortes². Podemos mesmo acrescentar que tais contactos penetravam a vida das populações raianas, quer pensemos em aspectos económicos e culturais, quer nos fixemos em aspectos de natureza familiar e religiosa. Mas, apesar da importância destas conclusões, à me-

* Este estudo foi apresentado ao *II Colóquio Galaico-Minhoto*, realizado em Santiago de Compostela, de 14 a 16 de Abril, de 1983. Apesar de ter aparecido no 1.º vol. das *Actas*, urgia proceder à sua reedição, como o confronto dos textos demonstrará.

¹ MARQUES, José — *Relações económicas do norte de Portugal com o reino de Castela, no século XV*, in «Bracara Augusta», Braga, 32, 1978, pp. 3-52; *O censal do cabido de Tui Para o arcediagado da terra da Vinha-1321*, in «Bracara Augusta», Braga, 34 (2), 1980, pp. 447-482; *Relações galaico-bracarenses, no século XV, segundo as matrículas de ordens do Arquivo Distrital de Braga*, in *I Colóquio Galaico-Minhoto*, Ponte de Lima, 1981 (publ. em 1983, pp. 339-359); *Cartas inéditas de D. João I do Arquivo Histórico Nacional de Madrid. Novos elementos para o estudo das relações galaico-portuguesas, no século XV*, comunicação apresentada às *1.ªs Jornadas de História Medieval, realizadas em Leiria em 1983*.

² Além do estudo *Relações económicas...*, referido na nota anterior, ver também o nosso trabalho *Ação governativa de D. Afonso V durante e visita ao Minho, em 1462*, in «Arquivo do Alto-Minho», Braga, 27 (VII da 3.ª série) 1982, pp. 3 a 32.

didada que se aprofunda o conhecimento desta realidade histórica, a situação vai-se revelando progressivamente mais complexa e marcada pelas vicissitudes de vária ordem, que, no decurso do tempo, afectaram os reinos de Portugal e de Castela.

Neste cenário das relações galaico-minhotas, as instituições eclesiásticas — monásticas e seculares — sediadas de um e outro lados da fronteira, desempenharam uma função de alto relevo, aliás correspondente à sua importância sócio-económica e religiosa, com forte impacto nas populações circundantes. Por isso, desse vasto leque de instituições seleccionámos, como exemplos, dois mosteiros cistercienses: o de Fiães, sito em Melgaço (Alto-Minho), que, desde o século XII³, estendia a sua influência a zonas galegas fronteiriças, aí possuindo numerosos bens, até à exclausuração, em 1834, data em que ainda conservava os coutos de Gogilde e de Ganceiros e propriedades em Padrenda⁴, e o de Sta. Maria de Oia, cujo domínio fundiário no reino de Portugal, embora sendo mais vasto no vale do Minho, se estendia até Torres Vedras e ao Lumiar, nos subúrbios de Lisboa⁵.

Na presente comunicação ocupar-nos-emos somente do caso de Sta. Maria de Oia, mas sublinhamos, desde já, a necessidade de se proceder a levantamentos idênticos, relativos a outras comunidades monásticas e do clero secular, como o Cabido e a Mitra de Tui.

Em todo este processo de relação galaico-minhota, o Mosteiro de Oia tem como complemento do termo de relação que ele é a *granja da Silva*, assim designada por estar situada na freguesia valenciana de Sta. Maria da Silva. Para se compreender a importância desta granja no âmbito do tema em apreço, basta dizer que, além de constituir uma notável exploração agrária, funcionava também como *cabeça e celeiro* de todos os bens possuídos pelo referido mosteiro galego no Entre-Minho-e-Lima⁶. A fim de se formar uma ideia mais exacta da sua importância cumpre-nos revelar, de acordo com os dados fornecidos pela documentação, que esta granja era constituída por 10 casais, 4 campos,

³ Sobre este assunto veja-se a abundante documentação reunida no *Livro das datas* ou *Cartulário de Fiães*, conservado no Arquivo Distrital de Braga (A.D.B.).

⁴ A.N.T.T., *Conventos de Viana* (Compart. 1, Est. 12-16), maço 554. Na «5.ª classe» do inventário do mosteiro de Fiães, elaborado em Junho-Julho de 1834, para efeitos de sua extinção, refere-se a posse dos coutos de Gogilde e Ganceiros, na Galiza.

⁵ Arquivo Histórico Nacional (A.H.N.) (Madrid), *Clero*, carpeta 1834, n.º 5 e carpeta 1835, n.º 16.

⁶ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1827, n.º 17. Publicado em apêndice, doc. n.º 1.

1 devesa, 1 lugar, 4 herdades, 2 vinhas, 1 casa e mais 1 parcela, cuja natureza não conseguimos apurar, num total de 24 unidades ou títulos ⁷.

A extensão desta propriedade rústica descontínua e a sua importância administrativa no âmbito do património do Mosteiro de Oia, no Entre-Minho-e-Lima, permite compreender por que motivo foi tantas vezes ocupada, mal as circunstâncias políticas davam azo à concretização desse objectivo. Para melhor dilucidação deste aspecto, veja-se o quadro que a seguir se apresenta, articulando-o com o mapa constante da fig. 1.

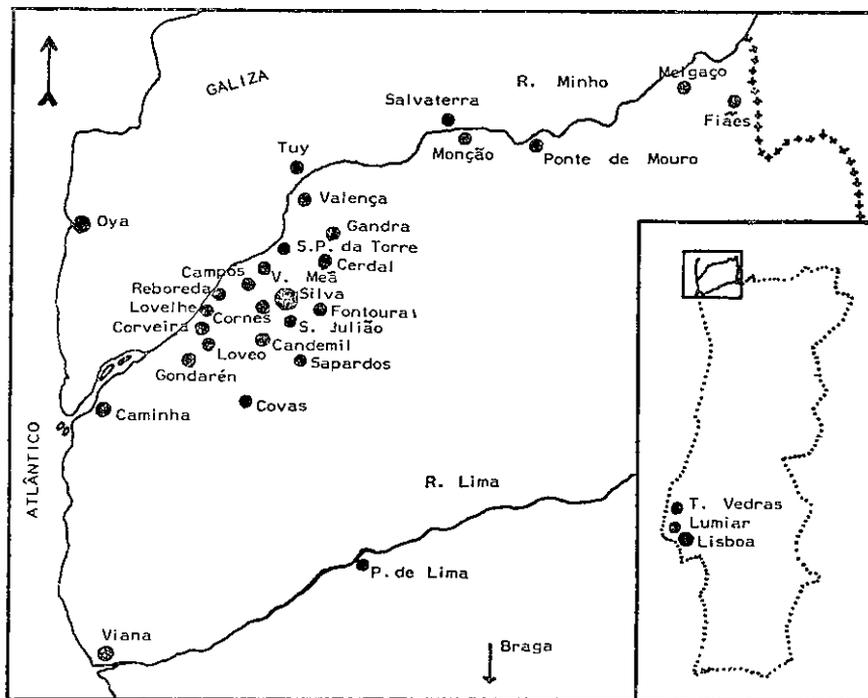


Fig. 1 — Mapa da dispersão do património do Mosteiro de Oia (Oya) em Portugal.

⁷ A.H.N. (Madrid), *Sección de códices*, n.º 1037 B. Ver quadro-síntese.

Quadro-síntese do património do Mosteiro de Santa Maria de Oia, no Entre-Mínho-e-Lima

Freguesias	Casais	Campos	Devesas	Lugares	Herdades	Vinhais	Casas	Moinhos	Coutos	(Indefinidos)	N.º de Títulos
Sta. Maria da Silva (Granja da Silva)	10	4	1	1	4	2	1			1	24
S. Julião (Gião)	7				1			1		1	9
S. Miguel	2				1						3
Gondomil (Gontemil) (8)					1						1
Cerdal	2										2
S. Pedro da Torre	3				1			1			5
Valença							2			6	8
S. Salvador de Gândara (9)											—
Cornes	2										2
Vila Nova	2				2				1		5
Vila Meã	3				3	1					7
Gondarém	3										3
S. Pedro de Mangoeiro (10)											—
Campos (11)											—
Covas (12)											—
Reboreda (13)											—
Fontoura (14,											—
Sta. Maria de Lovelhe (Cerveira) (15)											—
Sugulfe (16)								*			—
Totais	34	4	1	1	13	3	3	1+	1	8	69

8 A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1837, n.º 17.

9 A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1834, n.º 14.

10, 11, 12, 13, 19, 15 A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1835, n.º 7. O documento revela que o Mosteiro de Oia tinha bens nestas freguesias, mas não os especifica.

16 A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1826, n.º 4. O doc. não especifica de quantos moinhos se tratava.

2. Fontes

Para a elaboração do presente estudo utilizámos essencialmente fontes inéditas, recolhidas no Arquivo Histórico Nacional de Madrid, constituídas, na sua maioria por cartas régias, outorgadas pelos monarcas portugueses, às quais temos de acrescentar alguns actos notariais e diversas sentenças. Das cartas régias, apraz-nos salientar as de D. Afonso IV, conservadas em públicas-formas, e as de D. Pedro I — estas originais — expressamente outorgadas para resolver situações tensionais existentes entre o Mosteiro de Oia e autoridades e populações portuguesas, por causa da mencionada granja da Silva. Quanto às três cartas de D. Pedro I, urge esclarecer que na chancelaria deste monarca não há qualquer vestígio delas, pelo que as publicamos em apêndice, como forma de as divulgar e de preservar o nosso património histórico, que assim ficará mais enriquecido.

Além destas, utilizaremos, as cartas outorgadas por D. João I por causa desta mesma granja, a partir de 1389, as quais constituíram o tema de uma comunicação apresentada nas *1.ªs Jornadas de História Medieval*, realizadas em Leiria.

3. Vicissitudes das relações

Passando directamente ao núcleo central do tema anunciado, que poderemos afirmar, em concreto, sobre ele?

Antes de responder, impõe-se ter presente que o Mosteiro de S.ta Maria de Oia, por causa dos bens possuídos em Portugal, teve de suportar os reflexos de todas as perturbações políticas verificadas entre Portugal e Castela, ao longo do período em estudo, isto é, nos séculos XIV-XV. Simultaneamente abateram-se também sobre ele as consequências da grave crise económico-demográfica e social que flagelou o reino português durante a segunda metade do século XIV, tendo, para cúmulo da situação, de enfrentar as exigências feitas por várias entidades, que se apresentavam como titulares de certos direitos incidentes sobre o património possuído pelo Mosteiro de Oia a sul do rio Minho.

Embora estes aspectos sejam suficientemente importantes para em torno deles se poderem agrupar as fontes documentais disponíveis imprimindo, assim, ao presente estudo um marcado cariz temático, preferimos respeitar a cronologia dos factos que, além de não prejudicar a compreensão das questões em análise, permite seguir a evolução dos acontecimentos relativos ao tema que nos ocupa. Nesse sentido,

considerámos indispensável definir o âmbito cronológico, vagamente enunciado no título em epígrafe sob a expressão «séculos XIV-XV». Cumpre-nos, por isso, afirmar que o nosso estudo abrange apenas o período compreendido entre 1340 —ano em que terminou a guerra entre D. Afonso IV e o rei de Castela e, além disso, numa acção conjunta, os dois monarcas alcançaram a vitória do Salado— e 1434, assinalado pelo termo do diferendo entre a Coroa portuguesa e o Mosteiro de Oia, por causa dos bens que este, outrora, possuira nos termos de Lisboa e de Torres Vedras¹⁷.

3.1. *As guerras do reinado de D. Afonso IV*

As relações luso-castelhanas foram perturbadas por duas vezes no reinado de D. Afonso IV. A primeira na sequência das lutas entre o monarca e o irmão, D. Afonso Sanches, que, vendo-se acusado de crime de lesa-magestade por tentativa de envenenamento do rei, teve de se exilar em Albuquerque, vindo a casar com a filha do senhor desta vila castelhana. A recusa pertinaz de D. Afonso IV em perdoar ao irmão provocou a invasão de Portugal pelas forças reunidas por D. Afonso Sanches e pelo senhor de Albuquerque, tendo entrado não só pela região de Bragança, «*homde queymou e roubou muytos luguares e fez neles grandes danos*», como «*per Riba do Diana, homde com roubos, queymas, catyveyros fizeram outrosy gramdes roubos e danos*»¹. A resposta do monarca português não se fez esperar, constituindo a destruição do castelo de Codeceida, prova inequívoca da violência desencadeada entre as duas facções.

Esta guerra, que viria a terminar mercê da intervenção da Rainha Santa, D. Isabel, então já recolhida na clausura de Coimbra¹⁹, não teve repercussões conhecidas sobre a granja da Silva, que o mesmo é dizer sobre o património do Mosteiro de Oia em Portugal.

Mas o mesmo já se não pode afirmar das lutas em que andaram envolvidos D. Afonso IV de Portugal e Afonso XI de Castela. Com efeito, na sequência da complexa situação de repúdio a que Afonso XI votou a Rainha D. Maria, filha do rei português, envolveram-se as duas

¹⁷ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1844, n.º 17.

¹⁸ *Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*, ed. crítica por Carlos da Silva Tavora, S. J., vol. II, Lisboa, Acad. Port. da História, 1952, pp. 143-144. Nos casos seguintes citarei apenas *Crónica dos Sete Reis*.

¹⁹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo—*História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Verbo, 1977, p. 267.

coroas em guerra durante três anos, com violentas incursões recíprocas por mar e por terra, de que a *Crónica dos Sete Reis* fornece abundantes pormenores. D. Afonso IV projectou o ataque em duas frentes e, assim, enquanto ele próprio cercava Badajoz e os seus homens devastavam os arredores de Aracena, Aroche e Cartagena, enviou seu irmão, o conde D. Pedro, correr terras da Galiza, que entrou «*sen nenhuma piedade*», «*nom tendo temperança em a estragar. Mas queymamdo grandes casas e muytas aldeas, mataron muytos com grão crueldade e destroyndo toda cousa, que empeçer queryom, trouverom, grandes roubos e muytos prjsyoneyros, e se tornarom a Portugal com eles*»²⁰. A réplica de Castela na fronteira alentejana não foi mais suave, afirmando o cronista que «*hu açertavom de achegar, tudo ficava estroydo*»²¹.

Para a paz, assinada em 26 de Junho de 1340²², devido à intervenção do legado pontifício, contribuiu, sem dúvida, o perigo que a ameaça muçulmana — finalmente repelida, em 30 de Outubro desse mesmo ano de 1340, no Salado — representava para os dois reinos.

3.2. — *Intromissão do alcaide de Cerveira no Couto de Malvas (Malões), na Galiza.*

Neste contexto se inserem as represálias praticadas contra o Mosteiro de Oia pelas autoridades portuguesas, durante as lutas acima referidas. É certo que as atitudes mais violentas visaram a granja da Silva, que está no centro do presente estudo. Contudo, apesar de os documentos não abundarem, podemos adiantar que as violências dos portugueses sobre os bens deste Mosteiro atingiram também parcelas dispersas em território galego, facto compreensível no clima de guerra descrito, tanto mais que a Galiza foi um dos alvos preferidos para a ofensiva lusitana.

A confirmação desta realidade encontramos-la num auto notarial feito pelo tabelião de Cerveira, dentro do Castelo dessa vila minhota, no dia 18 de Maio de 1340, a pedido de Frei Martinho de Fragoso, que, nele formulava vigoroso protesto contra o alcaide do castelo de Cerveira, Lopo Afonso, e seu neto, Rui Vasques, filho de Vasco Pires de Cerveira

²⁰ *Crónica dos Sete Reis*, vol. II, p. 255.

²¹ *Crónica dos Sete Reis*, vol. II, p. 257.

²² *Crónica dos Sete Reis*, vol. II, p. 292, indica o dia 1 de Julho como aquele em que «depois de bem praticados todas duvydas e debates... comcordaram a paz perpetua antre os ditos Reys». Segue-se o conteúdo do tratado.

e de Teresa Lopes, porque, sendo nobres, faziam casa de morada no couto e honra galegos de Malões, pertencentes ao Mosteiro de Oia²³.

3.3 — *Repercussões da guerra na granja da Silva*

Situação bem mais grave do que o desrespeito pela imunidade dessa parcela do património de Oia, em tempo de guerra, era o que se passava com a granja da Silva, após a assinatura do tratado de paz.

É que apesar de no causulado do tratado se determinar a devolução recíproca de todos os bens confiscados e dos territórios ocupados durante o período de guerra, o almoxarife e o escrivão régio de Valença não abriram mão da granja da Silva, vendo-se, por isso, o abade de Oia, D. Frei Afonso, obrigado a solicitar a intervenção do monarca português, a fim de conseguir a sua recuperação, que implicava a de todos os bens pertencentes ao Mosteiro, no Entre-Minho-e-Lima, porque de todos ela era «cabeça e celeyro»²⁴.

A súplica foi efectivamente atendida por carta datada de Muge, em 18 de Agosto de 1340²⁵, apresentada às autoridades régias de Valença para execução imediata, no dia 16 de Setembro seguinte, por Frei Fernando, granjeiro da Silva, perante o tabelião Lourenço Peres. Sobre os religiosos impenderia, contudo, a obrigação de pagarem as despesas feitas com a sua manutenção e cultivo.

Pouco depois, na manhã do dia 22, o dom Abade de Oia comparecia na granja da Silva, acompanhado por um dos tabeliães de Valença e testemunhas idóneas, para receber da mão do almoxarife e do escrivão os bens confiscados, dizendo-se expressamente que «pela entrega della (*granja*) de que fasiam cabeça lli entregavam todollos outros beens e casaes e posissões que esse monasteyro avia na dicta comarca d'Antre Limha e Minho»²⁶.

Com esta devolução as relações entre os representantes do monarca português em Valença e o Mosteiro cisterciense do baixo Minho galego não ficaram completamente normalizadas. É certo que tendo interpreta-

²³ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1827, n.º 15.

²⁴ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1827, n.º 17. Ver *apêndice*, doc. n.º 1.

²⁵ Ver nota 24.

²⁶ Ver nota 24. Documentos inclusos.

Pelo auto de entrega sabemos que estas mudanças de senhor não introduziram perturbações significativas no âmbito da exploração agrícola da granja da Silva, pois o granjeiro Frei Fernando continuou à sua frente, tanto durante a vigência da situação de confisco, como após a devolução ao Mosteiro.

do à letra a expressão «algũas possiões» lhe foram apenas entregues os bens de raiz, mas quanto aos móveis e semoventes, o almoxarife, Pedro Carneiro, não abriu mão deles.

Esta situação arrastou-se quase dois anos, tendo o abade e o convento de Oia sentido necessidade de recorrerem de novo a D. Afonso IV, que, em 24 de Junho de 1342, estando no Porto, querendo fazer mercê aos suplicantes, ordenou ao almoxarife da vila de Valença: «...mando vos que lhe entreguedes todollos gaandos e cubas e arquas e outras louças que lhes teendes que lhes foram filladas polla dicta razom (*guerra*) se lhas nom tendes embargadas por nenhũa outra cousa»²⁷.

Não deixa de ser curioso verificar como o almoxarife e o escrivão reagiram a esta ordem régia, quando passados quatro dias, em 28 de Junho, lhes foi apresentada em Valença, manifestando-se dispostos a adiar a sua execução, dizendo mesmo que «se fallariam e averiam seu conselho sobre ella», pelo que o granjeiro se viu obrigado a exigir «que lhe fessessem a entrega e elles disserom que lhe dariam resposta e que nom avia porque se coytar poys as cousas aynda el tinha em seu poder»²⁸.

3.4. — *Sequestro por causa das dízimas apostólicas*

Nos anos seguintes, o Mosteiro de Oia não terá sentido grandes problemas, quer da parte das autoridades fiscais, quer das próprias populações. Do que, certamente, não esteve imune foi da Peste Negra, de cujos efeitos no Entre-Minho-e-Lima temos notícia²⁹. Não dispomos de informações concretas acerca da rerefação demográfica entre os monges e os assalariados das suas granjas, mas há notícia de que, nessa altura, este Mosteiro recebeu algumas doações, embora pelo valor que lhes foi atribuído não seja lícito pensar em bens muito numerosos³⁰.

Na década de 1360-1370, o Mosteiro de Oia voltou a ter dificuldades com instituições portuguesas, vendo-se obrigado a apelar para o rei, a fim de salvaguardar os seus direitos, como teremos ocasião e expor. Dificuldades similares encontrou-as também na esfera eclesiástica,

²⁷ A.H.N.(Madrid), *Clero*, carpeta 1828, n.º 5. Ver *apêndice*, doc. n.º 2.

²⁸ Ver nota 27.

²⁹ SANTA MARIA, Frei Nicolau de — *Chronica da ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho*, II parte, Lisboa, 1668, p. 241, afirma que «nesse tempo (1348) se desprovaram muitos mosteiros de nossos Cónegos em a Pruvincia de Entre-Douro e Minho». Citado também por GONÇALVES, Iria Vicente: — *Consequências demográficas da Peste Negra*, in «Bracara Augusta». Braga, 14-15, 1963, p. 218.

³⁰ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1835, n.º 11. Ver *Apêndice*, doc. n.º 5.

segundo revela um documento assinado, em 17 de Maio de 1361, pelo mestre-escola de Braga, Martim Domingues, ao tempo investido nas funções de subcolector das dízimas das igrejas da parte portuguesa do bispado de Tui, outorgadas por Inocêncio VI à Câmara Apostólica, instalada em Avinhão, e ao rei de Portugal. O Mosteiro considerava-se dispensado do pagamento de tais direitos, até porque a granja da Silva não constituía um benefício eclesiástico. Apesar disso, o abade da Facha, incumbido de os receber, pensava de outra forma e, como o Mosteiro não pagava, pôs sequestro sobre os bens da referida granja. Viram-se, assim, os monges de Oia obrigados a recorrer ao mestre-escola bracarense e perante ele, na qualidade de subcolector, fazer prova das suas isenções, a fim de ser removido o sequestro anteriormente lançado, tendo alcançado decisão favorável ³¹.

3.5. — *A granja da Silva face às leis do reino e ao concelho de Valença.*

Bem mais graves e frequentes foram as situações que levaram o Mosteiro de Oia a apelar para o nosso rei D. Pedro I, quer no intuito de defender parcelas do seu património, quer a fim de obter a confirmação da isenção do pagamento de certos direitos, como decorre de três cartas régias, até agora desconhecidas, conservadas no Arquivo Histórico Nacional de Madrid. Dado que as publicamos em apêndice, limitamo-nos a apresentar apenas o essencial do seu conteúdo.

O primeiro recurso ao monarca teve lugar quando ele, durante a sua visita ao Alto Minho, no Verão de 1363, se encontrava em Caminha, onde se documenta a sua presença, pelos menos, entre 11³² e 16³³ de Julho. Em síntese, o que se passou foi o seguinte: — Tendo Frei João Martins, natural de Caminha, deixado ao Mosteiro de Oia, onde havia professado, duas casas sitas nesta vila e uma vinha em Vilarelho (Limharelho), herdades dos seus antepassados, de acordo com o estabelecido na lei do reino, foram as mesmas vendidas em hasta pública, antes de o prazo de ano e dia, tendo-as adquirido Vicente Lourenço e sua mulher, Rica Pires, pela importância de duzentas libras. Por sua vez, os novos titulares legaram-nas de novo ao Mosteiro vendedor, com a condição

³¹ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1834, n.º 15. Ver *Apêndice*, doc. n.º 3.

³² MACHADO, J. T. Montalvão—*Itinerários de el-rei D. Pedro I (1357-1307)*, Lisboa, Acad. Port. da História, 1978, p. 131.

³³ A.H.N.(Madrid), *Clero*, carpeta 1835, n.º 5. Ver *Apêndice*, doc. n.º 4.

de anualmente celebrar um aniversário por suas almas, pelo S. Pedro, que o mesmo é dizer 29 de Junho. Agora a situação era, de certo modo, diferente da anterior, pois havia o compromisso de celebração de sufrágios anuais. Apesar disso, o almoxarife e o escrivão de Valença confiscaram-lhe para o rei as citadas casas e vinha, sob pretexto de terem sido violadas as leis de desamotização.

Interposto recurso junto do monarca, então em Caminha, houve este por bem dar provas da sua liberdade e suspendeu a aplicação da lei nesse caso concreto, pondo, assim, termo à violência a que o dito Mosteiro estava sujeito³⁴.

Idêntico recurso viria a ser formulado, em 1365. Desta vez, porém, a situação é mais difícil de compreender, porquanto o almoxarife, Lourenço Eanes, e o escrivão de Valença tinham-lhe confiscado certos bens de raiz, legados por algumas pessoas, com a obrigação de serem sufragadas anualmente, quando o Mosteiro estava já «em pose deles des a pestilencia que foy na Era d'oyteenta e sex annos», isto é, havia cerca de dezasseis anos e meio³⁵. É caso para perguntar porquê, só agora, tanto zelo pelo cumprimento da lei?!

D. Pedro I atendeu benevolmente a súplica dos cistercienses de Oia por carta datada da Ribeira de Coruche, em 4 de Julho de 1365, e ordenou a devolução desses bens. Quis, no entanto, salvaguardar as aparências legais, ao condicionar a sua entrega ao valor máximo de trezentas libras e ao pagamento das custas e despesas de eventuais benfeitorias: — «...tenho por bem e mando vos que se esses beens nom valem mayor quanthia que as dictas trezentas libras que lhos entregue-des e lhis nom ponhades sobr'eles embargo...»³⁶.

Pouco depois, em Outubro desse mesmo ano de 1365, o abade e o convento de Oia recorriam de novo ao rei *Justiceiro*, que, mais uma vez, decidiu a seu favor. Agora o litígio era provocado pela vereação municipal de Valença que pretendia obrigar o Mosteiro a pagar quatro libras e meia, às terças do ano, pela granja da Silva e por umas casas sitas nessa vila.

Os religiosos consideravam-se isentos do pagamento das *talhas* municipais. A vereação, porém, não lhes reconhecia tal privilégio, tendo mesmo chegado a vender gado apresado na granja da Silva para se pagar de taxas em atraso, facto sobre o qual o monarca já havia tomado posição.

³⁴ Ver nota 33.

³⁵ A.H.N.(Madrid), *Clero*, carpeta 1835, n.º 11. Ver *apêndice*, doc. n.º 5.

³⁶ Ver nota 35.

Embora condicionada à confirmação dos motivos alegados no recurso, a decisão régia foi-lhes mais uma vez favorável, ordenando D. Pedro aos alcaides e ao concelho de Valença, bem como a outras justiças que «se lhi alguns penhores outros ou outras quaesquer cousas per a dicta razom som ja tomadas ou tomarem ao deante fazede lhas logo entregar com direito de guisa que elles non recebam em ello dapno nem agravamento sem razom e como nom devem nem se venham nem envieem a mim mais queixar per mengua de lhi ser per vos facto o que deve em tal razom, salvo se nos da parte desse concelho for mostrada outra razom com direito per que o nom devades fazer»³⁷.

3.6. — *Diferendos com enfiteutas de Torres Vedras e da freguesia de Fontoura (Valença).*

Mas não se pense que o património do Mosteiro de Oia em Portugal era violentado apenas na zona fronteiriça do Minho. Em relação aos bens sitos nos termos de Lisboa e Torres Vedras, dispomos também de algumas notícias para a década de 1360-1370, sendo, porém, mais abundantes no primeiro e segundo quartéis do século XV.

A título de exemplo, observaremos que em 15 de Fevereiro de 1368, Frei Gonçalo Soutinho, celeireiro e procurador do Mosteiro de Oia no bispado de Lisboa, denunciou na audiência pública realizada nos paços do concelho de Torres Vedras e presidida por Paio Correia, almoxarife-geral nessa vila, os enfiteutas do casal da Azoeira, que não cumpriram as cláusulas contratuais, nomeadamente quanto à sua ocupação, cultivo e pagamento das prestações acordadas³⁸.

Vinte e dois anos mais tarde, em 1390, Frei Martinho, granjeiro da Silva, ver-se-ia obrigado a defender — agora no Norte — os direitos do Mosteiro contra vários moradores da freguesia de S. Miguel de Fontoura, no termo de Valença, que se recusavam a pagar à granja da Silva «tres teigas de pam pela vel[l]a que poderia seer meo buzio d'agora», devidas pela herdade de Careijal (*sic*) tendo, finalmente, acordado pagar cada um dos quatro arguidos alqueire e meio de pão de segunda, posto em Gondomil³⁹.

³⁷ A.H.N.(Madrid), *Clero*, carpeta 1835, n.º 12. Ver *apêndice*, doc. n.º 6.

³⁸ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1835, n.º 16.

³⁹ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1837, n.º 17. Ver *apêndice*, doc. n.º 7

3.7. — *Privilégios concedidos por D. João I ao Mosteiro de Oia*

Esta recusa colectiva de pagamento tem de ser apreciada no contexto da guerra da Independência em que Portugal e Castela andavam envolvidos, desde finais de 1383, conforme ilustram largamente as cartas outorgadas por D. João I ao referido Mosteiro e por nós estudadas noutro lugar ⁴⁰.

Sem pretendermos voltar a pormenores da análise anterior e embora não digam exclusivamente respeito à granja da Silva, parece-nos oportuno retomar, no essencial, o seu conteúdo, porque se enquadra na temática desta comunicação. Assim, na primeira, outorgada em Guimarães, no dia 21 de Dezembro de 1389, D. João I intima os seus corregegedores e justiças a devolverem ao Mosteiro de Sta. Maria de Oia, todos os bens confiscados, incluindo os que haviam sido por ele doados a certos poderosos, como acontecia com Afonso Guterres de Fenestrosa. Entre os motivos invocados pelo dom abade de Oia na petição apresentada, constava a sua determinação de vir morar a Portugal e o propósito de «obedecer ao nosso senhor Padre Santo e que querya tomar peendencia d'algũa cousa se encorrera na Cisma christam» ⁴¹.

Não interessa discutir o grau de sinceridade subjacente ou não a estas palavras. Podemos, contudo, asseverar que, se o dom abade visava primordialmente recuperar o património perdido, no qual se integrava a granja da Silva, ao rei interessava ganhar um partidário anti-cismático, influente além-Minho.

Bem mais importante do que a carta de 14 de Fevereiro de 1393, esclarecedora de que os súbditos do Mosteiro, radicados nas propriedades possuídas no Entre-Minho-e-Lima, não estavam obrigados a pagar *colheita* nesse ano ⁴², é a de 28 de Agosto de 1397, pela qual o rei português toma à sua guarda e segurança as pessoas e bens do Mosteiro de Oia, tanto os coutos e gados e caseiros do dito Mosteiro no reino da Galiza, como as quintas, granjas e casais existentes em Portugal, garantindo expressamente ao D. Abade livre trânsito para ir a Oia e de lá regressar quando quisesse ⁴³.

⁴⁰ MARQUES, José — *Cartas inéditas de D. João I do Arquivo Histórico Nacional de Madrid. Novos elementos para o estudo das relações galaico-portuguesas, no século XV*, comunicação apresentada às I Jornadas de História Medieval, realizadas na cidade de Leiria, em 1983. Publicado em «Caminiana», VII, n.º 12, Dez. 1985, pág. 9-33.

⁴¹ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1837, n.º 15.

⁴² A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1838, n.º 1.

⁴³ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1838, n.º 16.

As cartas de 30 de Julho de 1400 ⁴⁴ e de 11 de Fevereiro de 1402 ⁴⁵ decalcam substancialmente a de 1397. A frequente renovação destes privilégios, se por um lado denota a permanente disposição e devoção do monarca em proteger este cenóbio cisterciense — «Sabede que nós por honra de Sancta Maria d'Oya outorgamos e demos nossos privilegios a dom abade do dicto moesteiro...» ⁴⁶ — por outro revela que a sua vontade não era respeitada, nem ele possuía mecanismos capazes de fazerem cumprir as suas determinações.

Firmada a paz com Castela e consolidada a independência portuguesa, o domínio do Mosteiro de Oia sobre os bens possuídos em Torres Vedras e Lisboa encaminhava-se rapidamente para o ocaso. Os litígios em que o Mosteiro se via envolvido eram insustentáveis. Em 2 de Novembro de 1423, D. João I, acedendo a nova súplica do dom abade, ordenava a Fernão Lopes, guarda-mor da Torre do Tombo e futuro cronista-mor do Reino, que lhe passasse pública-forma de toda a documentação relativa aos bens possuídos em Torres Vedras ⁴⁷. Porém, pouco lhe valeriam estas precauções legais, pois, em 19 de Novembro de 1434, viu-se obrigado a ceder ao rei D. Duarte, pela quantia quinhentas coroas de ouro, todos os bens do Mosteiro, sitos em Torres Vedras, Atouguia e outras localidades do arcebispado de Lisboa ⁴⁸.

O património de Entre-Minho-e-Lima, nomeadamente a granja da Silva, esse continuaria a disfrutá-lo nos tempos modernos, embora no meio de frequentes tensões.

4. Conclusão

Do exposto podemos concluir que a granja da Silva, além da importância económica inerente ao número e qualidade de títulos que a integravam e devido ao facto de ser «cabeça e celeiro» do domínio do Mosteiro de Oia no Entre-Minho-e-Lima, ocupou um lugar cimeiro no quadro das relações galaico-minhotas. Com efeito, sobre ela incidiram os reflexos das situações bélicas com Castela, responsáveis não só pelos sequestros de propriedades e bens móveis e semoventes, mas também pela relutância das autoridades e populações portuguesas em restituírem ao Mosteiro os bens de que era titular, impedindo-o de

⁴⁴ A.H.N.(Madrid), *Clero*, carpeta 1838, n.º 20.

⁴⁵ A.H.N.(Madrid), *Clero*, carpeta 1339, n.º 5.

⁴⁶ Ver nota 45.

⁴⁷ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1843, n.º 1.

⁴⁸ A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 1844, n.º 17.

disfrutar pacificamente das rendas desta parcela do seu domínio. Para isso concorreram também as frequentes violações dos seus privilégios, tanto por parte do concelho de Valença, como dos enfiteutas de Fontura e até mesmo do delegado do subcolector dos dízimos apostólicos. Nestas condições, os numerosos privilégios outorgados pelos reis de Portugal ao Mosteiro de Sta. Maria de Oia, apesar de representarem a grande estima que por ele tinham, revelavam-se impotentes para lhe garantir a posse pacífica de tais bens e conter a cobiça e as tentativas de de assalto por poderosos, bem documentadas em Portugal, na segunda metade do século XIV e ao longo do século XV.

Apesar de todos estes obstáculos, urge reafirmar que o Mosteiro de Oia ocupou um lugar de relevo no quadro das relações galaico-minhotas, quer como beneficiário de legados e doações de clérigos e leigos do Alto-Minho, quer pelo número de portugueses que aí professaram, chegando alguns a ocupar o seu abaciado.

Acresce ainda que a sua influência no Alto-Minho se fez não só através dos contactos que os seus granjeiros e celeireiros mantinham com as populações do vale do Minho, mas também pela acção desenvolvida pelos seus monges a sul desse rio e, inclusive, pelos litígios em que se viu envolvido para defender os seus direitos, tantas vezes contestados, tendo de recorrer com frequência aos monarcas portugueses, de quem recebeu abundantes privilégios tendentes a normalizar situações litigiosas ou de simples confronto.

Com os dados apresentados cremos ter oferecido novos elementos sobre aspectos ignorados ou mal conhecidos das relações galaico-minhotas. Trata-se, é certo, de aspectos parcelares que, apesar do sombreado que introduzem no conjunto das relações entre estas duas regiões, não podem ser olvidados. Finalmente e apesar de tudo quanto fica exposto, não hesitamos afirmar que situações desta natureza servem apenas de matiz das relações galaico-minhotas, que reputamos predominantemente pacíficas e processadas na base da *boa vizinhança e convivência fraterna*.

DOCUMENTOS

N.º 1

1340, Agosto, 18 — Muge.

D. Afonso IV, a pedido do abade e do convento de Oia, formulado na sequência do recente tratado de paz entre Portugal e Castela, ordena ao almoxarife e ao escrivão de Valença que lhes restituam os bens de raiz confiscados durante a guerra. Apresentada esta carta ao almoxarife, em Valença, no dia 16 de Setembro, a entrega concretizar-se-ia no dia 22 do mesmo mês, tendo-se para o efeito deslocado à granja da Silva o dom abade, conforme consta do auto aí lavrado pelo tabelião de Valença, Lourenço Pires ¹.

A.H.N.(Madrid), Clero, carpeta 1827, n.º 17.

«Sabeam quantos este stromento virem que na Era de mill trezentos e sateenta e oyto annos vynte e dous dias de Setembro em presença de mim Lourenço Peres tabelyom de Valença e das testemunhas adeante scriptas estando em este dia pella manhana en na granja da Silva que he do moesteiro de Sancta Maria d'Oya termo e jurdiçom da dicta villa entom o religioso barom dom frey Affonso abade do moesteiro de Sancta Maria d'Oya por sy e pollo convento dese monasteiro e beens e perteenças e posysões delle avia amynistraçom o regimento e senhorio avya mostrou e leer fes per mim dicto tabelyom a Pedro Carneiro almoxarife del rey na dicta villa de Valença e a Rodrigo Annes scripvam desse almoxarifado da qual carta o teor a tal he. A qual era hũa carta del rey scripta em papel e aberta e seellada do seu seello redondo nas costas segundo en ella apparecia. Da qual carta del rey o teor de verbo a verbo a tal he:

—«Dom Affonso pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos almoxarife e ao meu scripvam de Valença de Riba de Minho saude. Sabede que o abade e convento de o moesteiro d'Oya me enviaron dizer que per razom desta guerra que antre mim e el rey de Castella ouve lles mandaram tomar todallas coussas que aviam no meu senhorio e emviarom pidir por mercee que pois avia pas antre mim e el rey de Castella e en nas dictas pases he conthiudo que todo aquello que foy tommado no tempo da guerra que antre nos ouve que se entree (*sic*) todo dũa parte e da outra a seus donnos, que lhes mandasse dar minha minha carta per que lles entregassem todo o seu que lles asy tomarom.

E eu veendo o que me pidiam tenho por bem mando vos que todallas coussas de rays que vos elles fezerem certos que lles tomaron no tempo da dicta gerra (*sic*) e teem aynda tomadas lle entregedes logo todo sem nenhuum embargo com todos os fruitos e rendas qu^e desses beens recebestes depois da aveença que foy antre mim e el rey de Castella, pagando vos elles os custos que em ellas fesestes, pois na dicta pas he conthiudo que as dictas cousas que se tomaron dũa parte e da outra que se entree todo a seus donnos como dicto he sem contemda. Und al non façades. Dada em Muia des e oyto dias d'Agosto. El rey o mandou

¹ Dado o seu interesse linguístico, conservámos o grupo *ll* com o valor de *lh*, tanto neste como nos documentos seguintes.

per mestre Pedro e mestre Gonçalo das Leis seus vassallos. Affonso Martins de Leyrea a fes. Era de mill e tresentos e sateenta e oyto annos. Magister Petrus vidit, Magister Gunsalvus vidit».

E leuada e publicada a dicta carta era conthiudo e scripto nas costas dessa carta huum stromento fecto per mim dicto tabellyom e asignado do meu signal do qual o teor a tal he:

—«Sabeam quantos este stromento virem que na Era de mill e tresentos e sateenta e oyto annos des e seys dias de Setembro en presença de mim Lourenço Peres tabellyom de Valença e das testemunhas adeante scriptas frey Fernando granjeiro da granja da Silva do moesteiro de Sancta Maria d'Oya estando en na dicta villa a so as casas de Pedro Carneiro almoxarife del rey na dicta villa mostrou a esse almoxarife e a Rodrigo Annes scripvam desse almoxarifado hũa carta del rey per que lli mandava faser entrega de todollos beens que lli tynha tomados. E mostrada e liuda a dicta carta os dictos almoxarife e scripvam diserom lle que lla conpririan commo en elle era contheudo. Da qual coussa esse frey Fernando granjeiro pedio ende stromento. Ysto foy em Vallença no dia e Era deste stromento. Testemunhas que foram presentes: Gonçalo Peres de Ruivaes e Affonso Domingos clerigos, Ruy Vaasques, Diego Lopes, Stevam Peres de Telera e Vaasco Carneiro e outros.

E mostrada e liuda assy a dicta carta e dada a dicta resposta eu dicto tabellyom fuy presente e o escrepvi e meu nome e signal y pugi em testemunho de verdade».

E estando assy na dicta granja e significada a dicta carta esse frey Afonso abbade sobredicto por sy e pollo dicto seu monasteiro e convento del pidio a eses almoxarife e scripvam que lle fesesem a entrega segundo lle el rey mandava. E entom os dictos Pedro Carneiro almoxarife sobredicto e Rodrigo Annes scripvam obedeencendo aa dicta carta e mandado del rey e conprindo a entregarem logo ao dicto abbade pera o dicto monasteiro de Sancta Maria d'Oya a dicta granja da Silva com todos seus fruitos e dereitos e rendas que era a cabeça e celeyro de todollos beens d'Antre Limha e Minho onde elles eram almo-xarife e scripvam e que da dicta granja da Silva e pella entrega della de que fasiam cabeça lli entregavam todollos outros beens e casaes e posissões que esse monasteiro avia na dicta comarca d'Entre Limha e Minho segundo lles a entrega de todo fora entrega pera el rey per mim s'emviou seu vassallo e seu eixecutor dos beens que el rey mandara tomar na dicta comarca aos do senhorio de Castella e pidio logo o dicto almoxarife as chaves da dicta granja e celeyro a frey Fernando granjeiro della que y stava de sa mão que el y de sa mão leixara quando lle a entrega fora fecta pera el rey e esse granjeiro deu lhas logo aginha sem outra demora. E esse almoxarife fes dellas e do al entrega ao dicto abbade pera o dicto monasteiro que presente era e recebente da dicta entrega que lli fasiam e disse ao dicto granjeiro que daqui em deante posuise e lavrasse e desfruitasse pollo dicto monasteiro asy commo aaquell dia que lli o desapoderamento fesera. E s'emviou per carta del rey poys el rey tynha por bem de lli entregarem o seu ao dicto monasteiro e asy disserom o dicto almoxarife e scripvam que lli entregavam a granja de Chamosinhos outrossy com todas sas perteenças e dereitos e todollos outros beens que esse monasteiro avia na dicta comarca d'Antre Limha e Minho segundo dicto he. E demays mandarom a esse granjeiro que acudisse e respondesse da renda deste meo da arrendaçom que lli og'anno feserom pera el rey por Sam Johanne Bautista quando rendaram as outras rendas que desse e respondesse della ao dicto abbade e convento segundo a elles por el rey ficara e meo pera responder com os novos e frutos desses beens que rendara des des e seys dias de Junho aaquo as pases foram firmadas antre os reys. E do

mays derom os dictos almozarife e scripvam por livre e quite o dicto granjeiro e seus fiadores da renda deste meo porque se a elles obligarom pera el rey e que lli nom fossem tiudos della poys el rey tevera por bem de lli mandar entregar os frutos que saïrom dos dictos beens dello dicto tempo aaquo. E outrosy se derom e outorgarom os dictos almozarife e escripvam por contentes e entregues dos custos que llos el rey mandava tomar pella dicta sa carta. Das quaees cousas o dicto frey Afonso abbade sobredicto presente e recebente a dicta entrega dos dictos beens, posysões e frutos delles pera o dicto seu monasteiro pidio ende este stromento. E leixou logo y em todo de sa mão conprir sy e pollo dicto seu monasteiro na aministraçom e provisom de todo que stevesse y por elles daqui em deante. E esse granjeiro disse que asy o faria querendo Deus e que o grasdecia a Deus de se asy faser. Testemunhas que forom presentes: Stevam Peres de Tebra, Airas Carneiro, frey Vidal celareyo d'Oya e frey Gonçalo frades do dicto moesteiro e o dicto frey Fernando granjeiro e outros. (*Sinal notarial*). E eu dicto tabellyom que a todo esto rogado e chamado presente fuy e aa dicta entrega e cousas sobredictas e este stromento dellas com minha mão propria escrepvi e meu nome e signal y pugi em testemunho de verdade».

N.º 2

1342, Junho, 24 — Porto.

D. Afonso IV, estando no Porto, na sequência do pedido formulado pelo abade de Sta. Maria de Oia e seu convento, ordena a Pedro Carneiro, almozarife em Valença do Minho, que entregue aos referidos suplicantes os bens móveis e semoventes sequestrados durante a guerra com o rei de Castela.

Inserta no auto lavrado pelo tabelião régio de Valença, Lourenço Peres, no dia 24 de Junho de 1342, no adro da igreja de Sta. Maria do Açougue dessa mesma vila.

A.H.N.(Madrid), *Clero*, carpeta 1828, n.º 5.

«Sabeam quantos este stromento virem que na Era de mill tresentos e oytenta annos vynte e oyto dias de Juynho em presença de mim Lourenço Peres tabelyom de Valença e das testemunhas adeante scriptas, estando so a oliveira no adro da egreja de Sancta Maria do Açougue desta villa perante Pedro Carneiro almozarife del rey em essa villa e perante Rodrigo Eannes scripvam del rey em esse almozarifado entom frey Fernando granjeiro da granja da Silva e procurador do abbade e prior e convento do moesteiro de Sancta Maria d'Oya em seu nome mostrou e leer fes per mim dicto tabelliom perante os sobredictos almozarife e scripvam hũa carta de nosso senhor el rey scripta em papel e aberta e seellada do seu scello redondo em costas dessa carta segundo em ella aparecia da qual o teor de verbo a verbo a tal he:

—«Dom Affonso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos Pedro Carneiro almozarife do meu almozarifado de Valença saude. Sabede que o abbade e o convento do moesteiro d'Oya do senhorio de Castella me enviaram diser que o dicto moesteiro ha no meu senhorio algũas possissões e quando foy gerra (*sic*) antre mim e el rei de Castella que eu mandey filhar essas possissões que o dicto moesteiro avia no meu senhorio e que depois

lles dey eu hũa carta pera vos na qual vos mandava que lle entregassedes as dictas possiões e que lle asy tinhadades filhadas pela dicta razom e que vos lles entregastes as dictas possiões e que lles nom entregastes gaandos e cubas arquas e outras louças que lles teendes filhadas per meu mandado polla dicta razom, dizendo que o fazedes per meu mandado. E enviaron me sobr'ello pidir mercee. E eu veendo o que me enviaron pidir e querendo lles fazer mercee tenho por bem e mando vos que lle entreguedes todollos gaandos e cubas e arquas e outras louças que lles teendes que lles forom filhadas polla dicta razom se lhas nom tendes enbargadas por nenhũa outra coussa. Unde al nom façades. Dada en no Porto vynte e quatro de Juynho. El rey o mandou per Affonso Eannes e Fernam Rodrigues seus clerigos, Gonçalve Eannes a fes. Era de mill tresentos e oytenta annos. Affons'Eannes. Fernam Rodrygues».

A quali liuda e publicada esse frey Fernando frontou e pidio a esses almoxarife e scripvam que lle conprissem a carta del rey. E esses almoxarife e scripvam diserom lle e derom lle em resposta que elles viram a del rey e se fallariam e averiam seu consello sobre ella e a conpririam segundo lles el rey mandava e que lles desse a carta. E esse frey Fernando disse que lle desse ende este tresllado della em publica forma so signal com autoridade desse Rodrigo Eannes que era alcaide ordinario da dicta villa e pidio a este allcaide que desse y a dicta autoridade. E esse Rodrigo Eannes allcaide visto commo nom era rassa nem cancellada nem em nenhum lugar suspecta mandou que lle desse o dicto trellado segundo o pidia e deu y a ello seu otorgamento e sa auctoridade ordinaria pera valler e faser fe o dicto tresllado commo o original verdadeyro. E esse frey Fernando lles frontou que lle fesessem a entrega e elles diserom que lle dariam resposta e que nom avia porque se coytar poys as cousas aynda el tinha em seu poder. Ysto foy em Valença no dia e Era sobredicta. Testemunhas que forom presentes: dom abbade de Sam Martinho de fora da cidade de Sanctiago, Pedro Fernandes seu frade, Affonso Fernandes mercador, Pedro Fernandes Sirgo, Stevam Peres de Tebra e outros.

(*Sinal notarial*).

E eu dicto tabelliom que a esto rogado e chamado presente fuy e o escrepvi e meu nome e signal y pugí em testemunho de verdade».

N.º 3

1361, Março, 17 — Braga

Martim Domingues, mestre-escola de Braga e subcolector das dízimas apostólicas, levanta o sequestro abusivamente posto pelo abade da Facha nos bens de granja da Silva, porque o Mosteiro de Sta. Maria de Oia se recusava a pagar dízimas, aliás indevidas, por esta granja.

A.H.N. (Madrid), *Sección Clero. Sta. Maria de Oya, carpeta* 1834, d.º 15.

«Martim Dominguez meestr'escola de Braga e socolhedor das dízimas que o papa Innocencio sexto outorgou aa sa Camara e a el rei no bispado de Tui enquanto tange o reyno de Portugal, a quantos esta carta virem faço saber que dom Domingu'Eannes abbade do moesteiro de Sancta Maria d'Oya do reyno de Galiza bispado de Tui me enviou dizer que

Pero da Cunha abbade da Fascha lhi posera socesto nos beens da granja da Silva com sas perteenças que he do dicto monasteiro no reyno de Portugal per razom das dictas dizimas polas quaees o dicto abbade constrengia em meu nome na dicta terra e enviou me dizer que a dicta granja nom era beneficio ecclesiastico e que tam solamente era do dicto monasteiro nem nunca acostumara de pagar nas dictas dizimas nem seia em taxa nos livros e pediu me que lhi alçasse o dicto socesto. E eu per que fui certo das dictas cousas e que o dicto moesteiro he no reyno de Galiza e outrossi porque me foy mostrada hũa carta de Martim Annes Carta coonigo que foy de Braga seendo colhedor d'outras dizimas em que era contheudo que a dicta granja com sas perteenças nom avia de pagar dizima e outras cousas, porende alço e removo o dicto socesto e mando que use dos beens livremente como antes usava. Em tes. temunho deste mandei dar ao dicto abbade esta mha carta assinada per mha mão e seellada do meu seello. Dante em Braga dez e sete dias de Março. Era de mil e tresentos e noventa e nove annos.

(Assinado): SCOLASTER».

N.º 4

1363, Julho, 16 — Caminha

D. Pedro I, encontrando-se em Caminha, dispensa com o Mosteiro de Oia da applicação da lei que prohibia às pessoas e instituições eclesiasticas a aquisição de bem de raiz e, caso lhos deixassem, as obrigava a venderem-nos dentro de ano e dia. Legitimava-lhe, assim, a posse dos bens legados por Vicente Lourenço e sua mulher.

Perg. de 260^{mm} × 208^{mm}; orig.; gótica cursiva; bom estado.

A.H.N.(Madrid), Clero, carpeta 1825, n.º 5. (Ver fig. 2).

«Dom Pedro pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem faço saber que o abbade e convento do moesteiro d'Oya me enviaron dizer que frey Joham Martinz frade que foy do dicto moesteiro natural de Caminha avia em seendo frade do dicto moesteiro duas casas que som na dicta villa de Caminha que foram da sua avoenga e hũa vinha que he em tehrmo da dicta villa hu chamam Linharelho e que o dicto frey Joham Martinz ouve os novos e rendas das dictas casas e vinha e o dicto moesteiro outrosy ataa o tempo da sua morte e que depois da morte do dicto Joham Martinz antes do anno e dia eles fezeron meter as dictas casas e vinha en pregom e foram rematadas a Vicente Lourenço morador na dicta villa de Caminha e a Rica Pires sua molher por duzentas libras. O qual Vicente Lourenço dizem que cobrou a pose dos dictos beens e os posoiu e logrou des o tempo que lhi asy foram rematados ataa o mes de Junho da Era de quatrocentos annos em que dizem que o dicto Vicente Lourenço e sa molher fezeron aveença e composiçom como o dicto abade e convento per esta guisa: que o dicto moesteiro aja as dictas casas e vinha pera todo senpre e que o abade e convento do dicto moesteiro façam en cada huum anno por dia de Sam Pedro huum aniversario pelas almas dos dictos Vicente Lourenço e sa molher¹ a qual aveença e composiçom ficou antr'eles firme. E que eles per virtude do dicto compromisso que o

¹ Riscado: *ham hu chamam Lanhelas.*

meu almoxarife e scripvam de Valença lhi tomaron as dictas casas evinha dizendo que as tomavam pera mim e que as devia d'aver porque he destes per lei do Regno que a eigreja nem mosteiro nem clerigo nem outra pessoa religiosa nom posa aver nem cobrar beens nenhuuns de raiz e se os ouver que os perca e sejam da Coroa do Regno. E pediam por mercee que lhis ouvese a elo remedio e lhis mandase alçar o embargo que lhis pelo dicto almoxarife e scripvam era posto nas dictas casas e vinha. E eu veendo o que me asy dizer e pedir enviaram e querendo lhis fazer graça e mercee, tenho por bem e mando que se asi he como eles dizem que o dicto moesteiro posa aver e aja as dictas casas e vinha que lhi asy foram dadas pelo dicto Vicente Lourenço e sa molher nom enbargando a dicta lei e defesa. E mando ao dicto almoxarife escripvam que lhi non ponham sobr'elas embargo nenhum quanto he pella dicta razom e que o dicto moesteiro pague a mim os meus direitos e foros que ei d'aver dos dictos beens. E encoutos averia se eses beens tevese qualquer pessoa segral. Em testemunho desto mandei ao dicto abade e convento dar esta minha carta. Dante em Caminha dez dias de Julho. El Rei a mandou per Pedr'Afonso seu vasalo. Gomez Pirez a fez. Era de mil e quatrocentos e huum annos.

(Assinado); PETRUS ALFONSI».

N.º 5

1365, Julho, 4 — Ribeira de Coruche.

D. Pedro I dispensa o Mosteiro de Sta. Maria de Oia do cumprimento das leis de desamortização relativamente aos bens recebidos na sequência da Peste Negra.

Perg. de 260^{mm} × 162^{mm}; orig.; gótica cursiva; bom estado.

A.H.N. (Madrid), *Clero*, carpeta 135, n.º 11. (Ver fig. 3).

«Dom Pedro pella graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a vos Lourenç'Eanes almoxarife e ao meu scripvam de Valença saude.

Sabede que o abade e convento do moesteiro d'Oya que he no bispado de Tuy me enviaram dizer que o dicto moesteiro ha beens de raiz os quaes som em este almoxarifado que hi leixaron algũas pessoas per sas almas pera lhis fazerem per as rendas deles certos aniversarios e que o dicto moesteiro esteve em pose deles des a pestilencia que foy na Era d'oyteen-ta e sex annos aaca os quaees beens dizem que valem trezentas libras de compra e mais non; e que vos tomastes pera mim eses beens dizendo que devem a seer meus porque os eles non venderom antes do anno e dia des que os ouverom e cobrarom pera este moesteiro. E pedirom me por mercee que lhos mandasse entregar pera se conprir as vontades dos pasados que os hi leixarom.

E eu voendo o que me asy pediam e querendo lhis fazer graça e mercee tenho por ben e mando vos que se eses beens non valem mayor quantia que as dictas trezentas libras que lhos entregedes e lhis non ponhades sobr'eles embargo quanto he por a dicta razom com os frutos e novos que deles pera mim ouvestes des o tempo que lhi foram tomados aca, pero avede antes pera mim as custas e algũas bemfeitorias se as em eles no dicto tempo fezeistes. Unde al non façades. Dante na Ribeira de Coruche quatro dias de Julho. El Rei o mandou per Johanne Stevez seu vasalo e veedor da sa chancelaria. Gomez Pirez a fez. Era de mill e quatrocentos e tres annos.

(Assinado); JOHANNES STEVEZ».

1365, Outubro, 16 — Leiria

D. Pedro I confirma ao Mosteiro de Oia a isenção do pagamento de talhas e fintas, neutralizando, assim, as exigências do concelho de Valença que o taxava não só pelos bens da granja da Silva, mas também por umas casas que tinha em Valença.

Perg. de 258mm × 208mm; orig.; gótica cursiva; bom estado.

A.H.N.(Madrid), Clero, carpeta 1835, n.º 12. (Ver fig. 4).

«Dom Pedro pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Gonçalo Pirez corregedor per mim na comarca d'Antre Doyro e Minho saude.

Sabede que o abade e convento do moesteiro de Sancta Maria d'Oya da hordem de Cistel que he no bispado de Tuuy me emviaron dizer que o dicto seu moesteiro ha hũa granja com casaaees e vinhas e herdades en na fregesia de Sancta Maria da Silva que he em termho de Valença do de Riba Minho. E outrossi ham outras casas em a dicta villa de Valença. Por ¹ as quaes casas e granja com suas herdades e vinhas pagam em cada huum ano ao dicto concelho de Valença em cada huum ano quatro libras mea aas terças do ano. E que per esto som scusados de pagarem em peitas nem em talhas que o dicto concelho antre si lançam nem em nenhũas cousas nem em carregas tambem pera of[s] meus serviços como pera outras quaesquer cousas que a esse concelho recrecem. E que ora o dicto concelho de Valença e os alcaydes do dicto logo novamente destes anos aaca e os outros do termho delle os costringem e mandam costringer e penhoram e teem penhorados que paguem nas talhas que antre si lançam pera pagarem a mim o serviço que me ora prometerom seendo eles isentos de non pagarem em ellas como dicto he. E dizem que ja antre eles e o dicto Joham Pirez Çoudo morador no termho do dicto logo ouve demanda perante mim per razom de gaando que lhi o dicto Joham Pirez filhara que tragiam na dicta sua granja e fezeram rematar per mandado do dicto concelho segundo el dizia per razom de dinheiros que diziam que lhi amon. tava de pagarem pera o outro serviço que me o dicto concelho prometeo outra vez. E que foram tanto per o dicto fecto em deante que eu fige em elle determinhaçom no qual era contheudo que o dicto moesteiro non era theudo de pagar no dicto serviço per direito segundo todo esto he contheudo em hũa minha carta que dello teem. E que pera esto alegam perante elles que lhis non querem dello conhecer. E que em esto recebem elles e o dicto seu moesteiro gran perda e dapno. E pedirom me por mercee que lhis ouvesse a ello remedio.

E eu veendo o que me pedia tenho por bem e mando a vos e aos dictos alcaydes e concelho do dicto logo de Valença e a todallas outras minhas justiças que presente o procurador do dicto concelho se achardes que assi he como elles dizem que os non costringades que paguem com o dicto concelho nas dictas talhas nem consentades ao dicto concelho nem a outro nenhuum que os pera ello constranga. E fazed lhis conprir e aguardar a dicta carta de determinhaçom que foy fecta per mim no sobredicto fecto que dizem que teem como em ella he contheudo e o per direito deveades fazer. E se lhi alguuns penhores outros ou outras quaaesquer cousas per a dicta razom som ja tomadas ou tomarem ao adeante fazed lhas logo entregar com direito de guisa que elles non recebam em ello dapno nem agravamento sem razom e como non devem nem se venham nem envieem a mim mais queixar per mengua

¹ Repete *por*.

de lhi seer per nos fecto o que deve em tal razom, salvo se nos da parte desse concelho for mostrada outra razom com direito per que o non devades fazer. Unde al non façades. Dante em Leiria dez e seis dias de Outubro. El Rey o mandou per Afonso Dominguez seu vassallo. Afonso Stevez a fez. Era de mill e quatrocentos e tres.

(Assinado) : ALFONSUS DOMINICI».

N.º 7

1390, Abri., 5 — Granja da Silva.

O Mosteiro de Oia celebra uma composição com alguns moradores da freguesia de Fontoura (Valença), que se recusavam a pagar três teigas de pão pela medida velha, equivalentes a meio búzio de 1390.

Perg. de 230^{mm} × 228^{mm}; orig.; gótica cursiva; bom estado.

A.H.N. (Madrid), Clero, carpeta, 1837, n.º 17.

«Sabam todos que na Era de mill e quatrocentos e viinte e oyto anos cinco dias do mes d'Abril preito e contenda era e esperava a seer antre frey Martinho granjeiro da granja Silva que he do moesteiro da Sancta Maria d'Oya em nome do dicto moesteiro e da dicta granja da hũa parte e Afonso Esteves e Lourenço Esteves e Domingos Afonso em nome de Tareija Esteves sua molher e Margarida Esteves manceba de Joham Martinz abade de Sam Miguel de Fontoura todos moradores na dicta freguesia de Sam Miguel de Fontoura e Vasco Eannes da Silva por terceiro arvidros a prazer das dictas partes per estormento de compromisso fecto e siinaado per mão de mim dicto Vasco Eannes tabaliom juso escripto sobre razom de tres teigas de pam pela vela que poderia seer meo buzio d'agora que o dicto frey Martinho demandava aos dictos Afonso Esteves e Lourenço Esteves e Tareija Esteves e Margarida Esteves que dizia que aviam de dar em cada huum ano aa dicta granja pela herdade de Careijal que jazia em Gontemil. E os sobredictos dizendo que o non aviam de dar. E os dictos Afonso Esteves e Lourenço Esteves e Domingos Afonso em nome da dicta Tareija Esteves sua molher que presentes estavam e em nome da dicta Margarida Esteves que presente non estava como sua yrmãa por partir d'antre sy preito e demanda e custas e perdas e danos e meoscabos que se por a dicta razom pederiam recrecer veerom a tal avença amigavil composiçom com o dicto frey Martinho que presente estava que os dictos Afonso Esteves e Lourenço Esteves e Domingos Afonso em nome da dicta Tareija Esteves sa molher e outrosy a dicta Margarida Esteves desen em cada huum ano pera sempre ao dicto moesteiro d'Oya e aa dicta granja por dia de San Miguel de Setembro huum alqueire e meo de pam segundo en paz e en salvo en Gontemil das casas que forom d'Esteveo Afonso quando hi chegar o mandadeiro da granja pera o receber. O qual pam am de dar d'esmolos pela herdade do Careijal que ora tragem que foi dos Gravies e que a salvo ficase aa dicta Ordem pera demandar o mais aaqueles que tragem as herdades que pertencem aas dictas esmolos da dicta Ordem. E pediroem todos aos dictos juizes que asi o julgasem per sentença. E os dictos juizes a prazer e pedimento das dictas partes asi o julgarom per sentença. Das quaees cousas o dicto frey Martinho pediu hũa sentença e os sobredictos outra. E pera que ficasem partudos e pacificos pera senpre fecta foy esta sentença enna dicta granja da Sylva

dia e Era sobredicta. Testemunhas que foram presentes: Martym Conimho (?) e Lourenço Calvinho carniceros e Estevom Domingues *Salta Regueiros* çapateiros moradores em Valença e Alvaro Vaasquez filho de Vaasco Eannes e Rui Lourenço abade de Sancta Maria da Silva e Joham Monteiro tabaliom da Vila Nova de Cerveira e outros. E eu Vaasco Eannes tabaliom del Rey en Valença e seu termo que a esto presente fui e esta sentença escrepvi e a que meu sinal fiz que tal (*Sinal*) he.

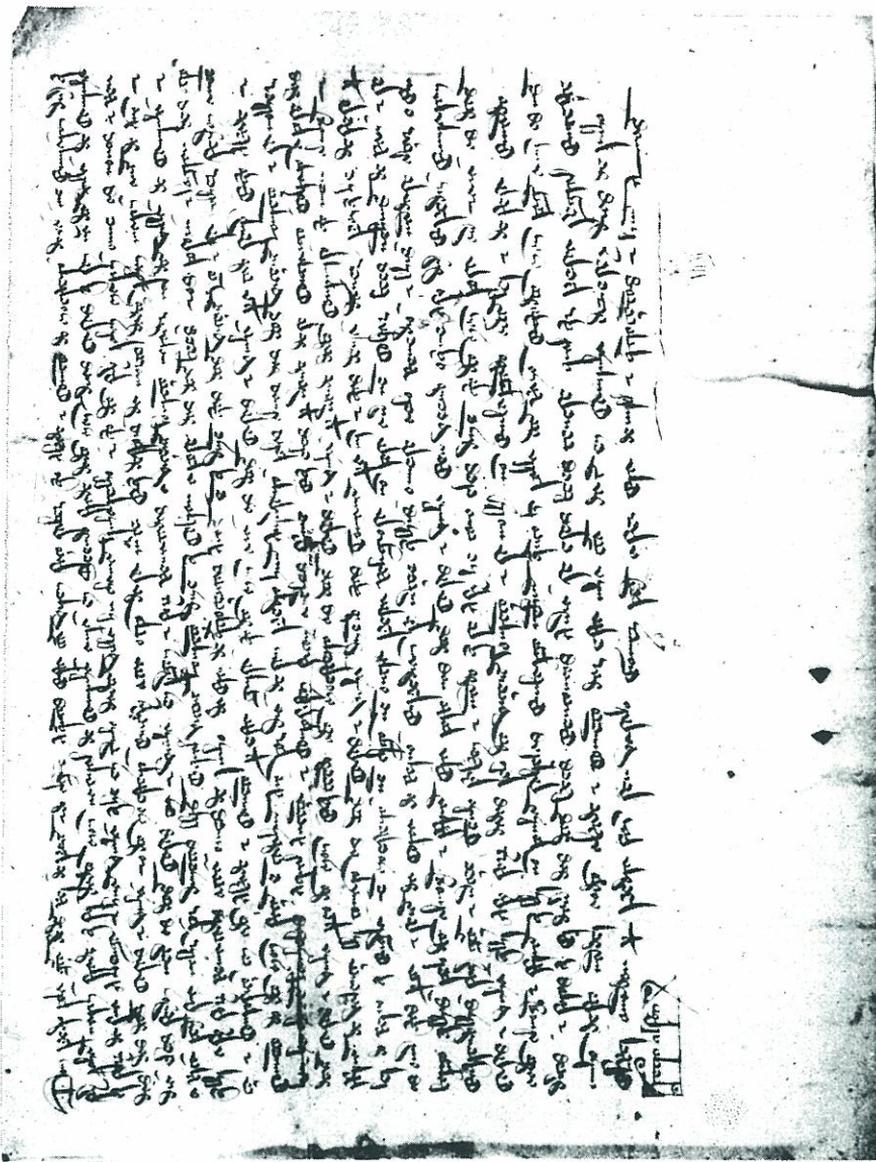


Fig. 2 - A.H.N. (Madrid) - Clero, carpeta 1835, n.º 5

Handwritten text in a medieval script, likely Gothic or similar, covering the majority of the page. The text is dense and appears to be a formal document or record. There are several lines of text, with some larger, possibly decorative or initial letters. The script is somewhat faded and difficult to read in detail.



A small, rectangular stamp or seal impression, possibly a wax seal, located in the lower right quadrant of the page. It appears to be a simple rectangular mark with some internal texture or shading.

Fig. 3 - A.H.N. (Madrid) - Clero, carpeta 1835, n.º 11

[The page contains dense, handwritten text in a medieval script, likely Gothic or similar. The text is written in dark ink on aged, slightly stained parchment. The script is compact and fills most of the page area. There are some larger, decorative initials or flourishes interspersed within the text. The overall appearance is that of a historical manuscript page.]

Fig. 4 - A.H.N. (Madrid) - Clero, carpeta 1835, n.º 12